Ministério Público Eleitoral
Promotoria Eleitoral da 71ª Zona/ Capitão de Campos - Estado do Piauí

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 04/2020

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 04/2020

Portaria nº 05/2020

Assunto: Recomendação aos partidos políticos e candidatos acerca das medidas relativas as campanhas eleitorais, em observância ao protocolo específico nº 044/2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de sua representante signatária, em exercício junto à 71ª Zona Eleitoral na cidade de Capitão de Campos/PI, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente,** contribuindo para que se evitem atos ilegais que maculem, viciem ou ocasionem desigualdade na disputa das eleições municipais que se avizinham;

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/c192fde3aaf8b162f407d767b4deafc1
Assinado Eletronicamente por: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho às 31/08/2020 09:07:05

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional n.º 107/2020, em razão da pandemia da Covid-19, para as Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – Pro Piauí - Protocolo Específico Nº 044/2020, no qual consta orientações para candidatos, eleitores, colaboradores da justiça eleitoral e sociedade em geral, estabelecendo Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual n.º 19.164**, de 20 de agosto de 2020, que aprovou o **Protocolo Específico de Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020**;

RESOLVE,

RECOMENDAR (art. 6°, XX, da LC nº 75/93) aos **partidos políticos, coligações** e **candidatos (que venham a ser escolhidos em convenção)** pertencentes a 71ª Zona Eleitoral (Capitão de Campos/PI, Boqueirão do Piauí/PI e Cocal de Telha/PI):

1) Evitem o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc.;

2) Invistam em marketing digital (Campanhas através de aplicativos, redes sociais, etc.) em detrimento a uso de impressos e informes publicitários;

3) Evitem eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comício, caminhadas, reuniões com grande número de pessoas;

4) Deem preferência às Campanhas Eleitorais através do Rádio e TV, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com eleitor;

5) Evitem contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) durante a Campanha Eleitoral e toda a realização do pleito eleitoral;

6) Realizem **reuniões presenciais** somente com obediência da **regra de ocupação da área de 4 m² por pessoas**, fazendo uso correto da **máscara e da higienização das mãos por todos os participantes**;

7) Reduzam o fluxo e permanência de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo). Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas.

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

1) Ao Juízo Eleitoral desta Zona e ao Procurador Regional Eleitoral, para ciência;

2) À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPI;

3) Assessoria de Imprensa do MPPI, às rádios e blogues locais, para ampla divulgação.

Cumpra-se.

Capitão de Campos-PI, 30 de agosto de 2020.

KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO
Promotora Eleitoral da 71ª ZE/PI